



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

RESOLUÇÃO Nº 16/2026/CONSU

**Estabelece normas e critérios para a
progressão e promoção funcional dos docentes
da UFS.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 12.772;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, que altera a Lei nº 12.772;

CONSIDERANDO a Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, que altera a remuneração, as regras de promoção e as regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões de servidores públicos da área da educação;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, estabelecidas pela Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013 e pela Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a IN SGP/SEDGG/ME nº 66, de 2022, que reúne orientações já expedidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) sobre a concessão de progressão funcional e promoção aos servidores civis da União;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. HIGOR SERGIO DANTAS DE ARGOLO**, ao analisar o processo nº 23113.044802/2025-16;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DO PROCESSO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção docente no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

§1º As diretrizes gerais para o processo de avaliação para fins de progressão e promoção docente no âmbito da Universidade Federal de Sergipe contemplarão as atividades de ensino, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394/1996, bem como atividades de pesquisa, extensão e gestão acadêmica. Serão também considerados na avaliação de desempenho os aspectos referentes à produção profissional de relevância, assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

§2º O processo de avaliação de desempenho docente deve ser orientado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e estar em conformidade com a legislação em vigor, resguardada a autonomia da Universidade Federal de Sergipe e sua defesa da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como seu compromisso com o desenvolvimento social, tecnológico e artístico-cultural da sociedade sergipana e nacional.

Art. 2º O desenvolvimento da carreira docente dos integrantes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal de Sergipe ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.772/2012, a Lei nº 12.863/2013, a Lei nº 13.325/2016 e a Lei nº 15.141/2025.

§1º Progressão refere-se à passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§2º Promoção refere-se à passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 3º O Magistério do Ensino Superior, conforme legislação vigente, apresenta as seguintes classes e níveis:

- I. Classe A, com a denominação de Professor Assistente, com nível único;
- II. Classe B, com a denominação de Professor Adjunto, com níveis I, II, III e IV;
- III. Classe C, com a denominação de Professor Associado, com níveis I, II, III e IV;
- IV. Classe D, com a denominação de Professor Titular.

Art. 4º O Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme legislação vigente, apresenta as seguintes classes e níveis:

- I. Classe A, com nível único;
- II. Classe B, com níveis I, II, III e IV;
- III. Classe C, com níveis I, II, III e IV;
- IV. Classe Titular.

Art. 5º Os cargos isolados de Professor Titular do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são estruturados em única classe e nível de vencimento, e o processo de ingresso obedece a regramento específico, conforme disposto na Lei nº 12.772/2012.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

Art. 6º A progressão dentro de quaisquer das classes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dar-se-á pelo cumprimento do interstício de vinte e quatro meses e pela aprovação em avaliação de desempenho, observando-se o disposto no art. 5º da Portaria nº 554/2013/MEC.

Art. 7º São critérios para a promoção de docentes do Magistério Superior:

- I. para a Classe B, com a denominação de Professor Adjunto, cumprido o interstício mínimo de trinta e seis meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho;
- II. para a Classe C, com a denominação de Professor Associado, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior, a aprovação em processo de avaliação de desempenho e possuir título de doutor, e,
- III. para a Classe D, com a denominação de Professor Titular, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior e as seguintes condições:
 - a) possuir o título de doutor;
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, e,
 - c) lograr aprovação em memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 8º São critérios para a promoção de docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

- I. para a Classe B, cumprido o interstício mínimo de trinta e seis meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho;
- II. para a Classe C, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho;
- III. para a Classe Titular, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior e as seguintes condições:
 - a) possuir o título de doutor;
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, e,
 - c) lograr aprovação em memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 9º Nos casos de afastamento para prestar serviços no Ministério da Educação, no Ministério da Cultura e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou para assumir cargo ou função (cessão) em outro órgão público, o docente fará jus à progressão e à promoção, de acordo com os mesmos critérios aplicáveis, como se estivesse em exercício na Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Os casos que isentam o docente da apresentação do relatório descritivo de atividades (Anexo A) aplicam-se nos Art. 14 §3º, Art. 17 §4º, Art. 20 §3º e Art. 22 §4º.

Art. 10. O docente que se encontrar afastado para cursos de pós-graduação em nível *stricto sensu* terá direito ao benefício da progressão ou promoção, desde que comprove, por meio de documentação emitida pelo setor responsável na Universidade Federal de Sergipe, as atividades desenvolvidas no curso.

Parágrafo único. Se o período do afastamento de que trata o caput deste artigo for inferior a 75% do período do interstício, o docente deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação, proporcional à exigida nesta Resolução, de acordo com cada nível e classe, para efeito de progressão ou promoção, calculada pela fórmula:

$$[(I - A) \div I] \times P$$

Legenda:

I: Período, em meses, do interstício;

A: Período, em meses, do afastamento;

P: Pontuação necessária para progressão ou promoção com interstício completo.

Art. 11. Não terá a contagem de tempo do interstício suspensa o docente que se encontre em:

- I. férias;
- II. licença saúde;
- III. licença maternidade;
- IV. licença paternidade;
- V. licença adotante;
- VI. licença capacitação.

§ 1º Se o período total de licença de que trata o *caput* deste artigo, excetuando-se férias, for igual ou superior a 75% do período do interstício, o docente terá direito ao benefício da progressão ou promoção e estará dispensado do relatório de atividades.

§ 2º Se o período total de licença de que trata o *caput* deste artigo for inferior a 75% do período do interstício, o docente deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação, proporcional à exigida nesta Resolução, de acordo com cada nível e classe, para efeito de progressão ou promoção, calculada pela fórmula:

$$[(I - L) \div I] \times P$$

Legenda:

I: Período, em meses, do interstício;

L: Período, em meses, da licença;

P: Pontuação necessária para progressão ou promoção com interstício completo.

§ 3º Nos casos em que haja guarda unilateral, com extensão da licença paternidade, serão aplicadas as mesmas previsões do §2º.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DAS CLASSES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 12. O processo de avaliação para progressão e promoção terá por base o desenvolvimento das atividades próprias da carreira docente, abrangendo o exercício de atividades de ensino e orientação, pesquisa, extensão, gestão administrativa e produção profissional.

Art. 13. A avaliação de desempenho de docentes do Magistério Superior da Classe A, com a denominação de Professor Assistente; da Classe B, com a denominação de Professor Adjunto; e da Classe C, com a denominação de Professor Associado, levará em consideração, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos:

- I. desempenho didático, avaliado pelos discentes;
- II. orientação de estudantes de mestrado e doutorado, de monitores, estagiários, residentes ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III. participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses, de concurso público e de eventos diversos;
- IV. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos obtidos em caso de não titulação e títulos de pós-graduação stricto sensu;
- V. produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI. atividades de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII. exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos do Ministério da Educação, no Ministério da Cultura e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em outro relacionado à área de atuação do docente;
- VIII. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFS ou em órgãos do Ministério da Educação, no Ministério da Cultura e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
- IX. demais atividades de gestão no âmbito da UFS, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos da legislação em vigor;
- X. devem ser consideradas todas as atividades no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica constantes no Plano de Atividade Docente (PAD), inclusive atividades de regência relativas à orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFS pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 14. Será considerado aprovado no processo de avaliação de desempenho, o docente integrante da Carreira de Magistério Superior que:

- I. da Classe A para a Classe B: ser aprovado no processo de Estágio Probatório;
- II. de um nível para outro dentro da classe B: obtiver pontuação igual ou superior a 80 pontos no Anexo A;
- III. da classe B para a classe C: obtiver pontuação igual ou superior a 100 pontos no Anexo A, pontuando obrigatoriamente em, pelo menos, um dos itens da seção 6.2;
- IV. de um nível para o outro dentro da Classe C: obtiver pontuação igual ou superior a 100 pontos no Anexo A.

§ 1º Nos casos de docentes com licenças ou afastamentos que interrompem o Estágio Probatório, mas não interrompem o interstício, serão utilizados 120 pontos no Anexo A como referência para pontuação proporcional na promoção da classe A para a classe B.

§2º Nos casos de docentes beneficiados pelo regime de horário especial, previstos nos §2º e §3º do Art.98 da Lei 8112/1990, as pontuações mínimas exigidas para progressão e promoção serão calculadas de forma proporcional à redução de jornada concedida.

§ 3º Para ocupante de cargos de direção, inclusive o cedido, com dedicação integral de 40 horas, será dispensada a pontuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Anexo A, devendo a progressão ou promoção funcional ser requerida e avaliada mediante a apresentação de Ficha Funcional (a ser requerida pela CPPD ao setor responsável) e da Portaria, comprovando a citada dedicação integral.

§ 4º Se o período de ocupação dos cargos de que trata o parágrafo anterior for inferior a 75% do interstício, o

docente integrante da carreira do Magistério Superior deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação proporcional à exigida no *caput* deste artigo, de acordo com cada nível e classe, calculada pela fórmula:

$$[(I - D) \div I] \times P$$

Legenda:

I: Período, em meses, do interstício;

D: Período, em meses, de ocupação da função ou cargo de direção;

P: Pontuação necessária para progressão ou promoção com interstício completo.

§5º Nos casos de ocupantes de cargo de direção com menos de 40 horas dedicadas, deve-se considerar, para efeito de pontuação do Anexo A, o cumprimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total da pontuação exigida para aprovação, conforme *caput* deste artigo, no conjunto das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. Para acesso à classe C, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, o docente deverá apresentar requerimento à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); título de Doutor; Currículo *Lattes*; relatório individual de atividades, devidamente comprovado, correspondente ao interstício a ser avaliado; e produção intelectual (Seção 6.2 do Anexo A).

Parágrafo único. O docente ocupante de cargo de direção ficará dispensado, exclusivamente, da apresentação do relatório individual de atividades, permanecendo obrigatória a comprovação da produção intelectual prevista no *caput* deste artigo e dos demais requisitos nele estabelecidos.

Art. 16. Em relação à avaliação de desempenho para acesso à classe D, com a denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverão ser consideradas as seguintes atividades:

- I. atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado;
- II. atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou pelo registro de patentes /softwares e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
- III. atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- IV. coordenação de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- V. coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI. participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII. organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino e/ou extensão;
- VIII. apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX. recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X. participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI. assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII. exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação;
- XIII. outras atividades de natureza particular e que não tenham comprovação convencional, como sociedade científica a que pertence, distinções e títulos honoríficos, dentre outras;
- XIV. outras atividades no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica constantes no Plano de Atividade Docente (PAD), incluindo, inclusive atividades de regência relativas à orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFS pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 17. O docente integrante do Magistério Superior terá assegurado o acesso à classe D, de Professor Titular, desde que tenha obtido:

- I. no mínimo 100 pontos no Anexo A (avaliação de desempenho) e também;
- II. no mínimo 100 pontos no Anexo B (Memorial), desde que, obrigatoriamente, tenha alcançado 30 ou mais pontos nas atividades de ensino e 30 ou mais pontos nas atividades de pesquisa e/ou extensão, isoladamente,

ou;

III. aprovação em tese inédita, em substituição ao item II.

§1º A avaliação de desempenho para acesso à classe D terá por cobertura o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao último interstício na classe imediatamente anterior à pleiteada.

§2º Nos casos de docentes beneficiados pelo regime de horário especial, previstos nos §2º e §3º do Art.98 da Lei 8112/1990, a pontuação mínima exigida no anexo A para a promoção será calculada de forma proporcional à redução de jornada concedida.

§3º Nos casos de ocupantes de cargo de direção com menos de 40 horas, deve-se considerar, para efeito de pontuação do Anexo A, o cumprimento de, no mínimo, 30% do total da pontuação exigida para aprovação, conforme *caput* deste artigo, no conjunto das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§4º Para ocupante de cargo de direção, inclusive o cedido, com dedicação integral de 40 horas, será dispensada a pontuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Anexo A, devendo a promoção funcional ser requerida e avaliada mediante a apresentação de Ficha Funcional (a ser requerida pela CPPD ao setor responsável) e da Portaria, comprovando o exercício da citada dedicação integral.

§5º Se o período de ocupação do cargo de direção, inclusive os cedidos, de que trata o parágrafo anterior for inferior a 75% do interstício, o docente integrante da carreira do Magistério Superior deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação proporcional à exigida no inciso I deste artigo, calculada pela fórmula:

$$[(24 - D) \div 24] \times 100$$

Legenda:

D: Período, em meses, de ocupação da função ou cargo de direção.

Art. 18. Nos processos de avaliação para acesso à Classe D, com a denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, fica dispensada a apresentação de documentos comprobatórios referentes a atividades, títulos ou interstícios que já tenham sido objeto de avaliação, homologação e arquivamento em processos anteriores.

§ 1º A exigência de comprovação documental restringir-se-á às atividades e pontuações obtidas estritamente no último interstício avaliado (Anexo A), presumindo-se válidos e regulares os registros constantes no histórico funcional do servidor na instituição e citados no seu memorial descritivo (Anexo B).

§ 2º A dispensa prevista no *caput* não exime o servidor de responsabilidade, sujeitando o autor às penalidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente em caso de constatação de fraude ou informações inverídicas.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DAS CLASSES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 19. Para efeito de avaliação de desempenho de docentes das Classes A, B e C do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, aplicam-se os elementos do art. 13, incluindo-se a atuação do docente no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades.

Art. 20. Será considerado aprovado no processo de avaliação de desempenho, o docente integrante da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que:

- I. da classe A para a Classe B: ser aprovado no processo de Estágio Probatório;
- II. de um nível para outro dentro da classe B: obtiver pontuação igual ou superior a 80 pontos no Anexo A;
- III. da classe B para a classe C e de um nível para o outro dentro da Classe C: obtiver pontuação igual ou superior a 100 pontos no Anexo A.

§ 1º Nos casos de docentes com licenças ou afastamentos que interrompem o Estágio Probatório, mas não interrompem o interstício, serão utilizados 120 pontos no Anexo A como referência para pontuação proporcional na promoção da classe A para a classe B.

§2º Nos casos de docentes beneficiados pelo regime de horário especial, previstos nos §2º e §3º do Art.98 da Lei 8112/1990, as pontuações mínimas exigidas para progressão e promoção serão calculadas de forma proporcional à redução de jornada concedida.

§ 3º Para ocupante de cargos de direção, inclusive o cedido, com dedicação integral de 40 horas, será dispensada a pontuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Anexo A, devendo a progressão ou promoção funcional ser requerida e avaliada mediante a apresentação de Ficha Funcional (a ser requerida pela CPPD ao setor responsável) e da Portaria, comprovando a citada dedicação integral.

§4º Se o período de ocupação do cargo de direção, inclusive os cedidos, de que trata o parágrafo anterior, for inferior a 75% do interstício, o docente integrante da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação proporcional à exigida no *caput* deste artigo, de acordo com cada nível e classe, calculada pela fórmula:

$$[(I - D) \div I] \times P$$

Legenda:

I: Período, em meses, do interstício;

D: Período, em meses, de ocupação da função ou cargo de direção;

P: Pontuação necessária para progressão ou promoção com interstício completo.

§5º Nos casos de ocupantes de cargo de direção com menos de 40 horas dedicadas, deve-se considerar, para efeito de pontuação do Anexo A, o cumprimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total da pontuação exigida para aprovação, conforme *caput* deste artigo, no conjunto das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 21. A avaliação para acesso à classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. atividades de ensino e/ou orientação, caracterizadas por: exercício do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o previsto na legislação vigente;
- II. atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa);
- III. apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, entre outros); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de

pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de PD&I; contemplado em editais de PD&I cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de PD&I com instituições parceiras; coordenação de projetos de PD&I em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;

IV. atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;

V. participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

VI. participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;

VII. participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias);

VIII. participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);

IX. participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;

X. participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;

XI. exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);

XII. aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado; e

XIII. representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; sindical, e

XIV. outras atividades de natureza particular e que não tenham comprovação convencional, como sociedade científica a que pertence, distinções e títulos honoríficos, dentre outras;

XV. outras atividades no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica constantes no Plano de Atividade Docente (PAD), incluindo, inclusive, atividade de regência relativa à orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFS pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 22. O docente integrante do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terá assegurado o acesso à classe Titular, desde que tenha obtido:

- I. no mínimo 100 pontos no Anexo A (avaliação de desempenho) e também;
- II. no mínimo 100 pontos no Anexo B (Memorial), desde que, obrigatoriamente 30 ou mais pontos nas atividades de ensino e 30 ou mais pontos nas atividades pesquisa e/ou extensão, isoladamente, ou;
- III. aprovação em tese inédita, em substituição ao item II.

§1º A avaliação de desempenho para acesso à Classe Titular terá por cobertura o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao último interstício na classe imediatamente anterior à pleiteada.

§2º Nos casos de docentes beneficiados pelo regime de horário especial, previstos nos §2º e §3º do Art.98 da Lei 8112/1990, a pontuação mínima exigida no anexo A para a promoção será calculada de forma proporcional à redução de jornada concedida.

§3º Nos casos de ocupantes de cargo de direção com menos de 40 horas, deve-se considerar, para efeito de pontuação do Anexo A, o cumprimento de, no mínimo, 30% do total da pontuação exigida para aprovação, conforme caput deste artigo, no conjunto das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§4º Para ocupante de cargo de direção, inclusive o cedido, com dedicação integral de 40 horas, será dispensada a pontuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Anexo A, devendo a promoção funcional ser requerida e avaliada mediante a apresentação de Ficha Funcional (a ser requerida pela CPPD ao setor responsável) e da Portaria, comprovando o exercício da citada dedicação integral.

§5º Se o período de ocupação do cargo de direção, inclusive os cedidos, de que trata o parágrafo anterior for inferior a 75% do interstício, o docente integrante da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação proporcional à exigida no inciso I deste artigo, calculada pela fórmula:

$$[(24 - D) \div 24] \times 100$$

Legenda:

D: Período, em meses, de ocupação de cargo de direção.

Art. 23. Nos processos de avaliação para acesso à classe Titular da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica dispensada a apresentação de documentos comprobatórios referentes a atividades, títulos ou interstícios que já tenham sido objeto de avaliação, homologação e arquivamento em processos anteriores.

§ 1º A exigência de comprovação documental restringir-se-á às atividades e pontuações obtidas estritamente no último interstício avaliado (Anexo A), presumindo-se válidos e regulares os registros constantes no histórico funcional do servidor na instituição e citados no seu memorial descritivo (Anexo B).

§ 2º A dispensa prevista no *caput* não exime o servidor de responsabilidade, sujeitando o autor às penalidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente em caso de constatação de fraude ou informações inverídicas.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 24. Os processos de progressão e promoção serão acompanhados e homologados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), auxiliada por comissões especiais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o requerente poderá ser avaliado por cônjuge, ou por pessoa com qualquer grau de parentesco, ou que esteja, no momento da avaliação, exercendo atividade de cooperação, ou que esteja na condição de superior hierárquico ou de subordinado do requerente.

Art. 25. As Comissões Especiais para a promoção à Classe C, de professor associado, serão designadas pela CPPD, e constituídas por 03 (três) docentes das classes C e/ou D da Carreira de Magistério Superior e/ou docentes EBTT da classe C e/ou Titular com titulação de doutor, integrantes do quadro de servidores da UFS.

Art. 26. Cada comissão especial para avaliação de acesso à Classe D, com denominação de Professor Titular e Classe Titular será constituída por um docente da Universidade Federal de Sergipe e três docentes de outra(s) instituição(es) de ensino, indicados pelo Conselho do Colégio de Aplicação, pelos departamentos ou equivalentes e homologada pela CPPD.

§ 1º Todo membro da comissão de avaliação da classe D/Titular deve ser professor doutor titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim. No caso da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, os avaliadores poderão estar na Classe C com titulação de doutor.

§ 2º O presidente da comissão especial para promoção à classe D/Titular deverá ser, o docente vinculado à Universidade Federal de Sergipe, que coordenará os trabalhos até o parecer final, a ser apresentado a CPPD.

§ 3º O professor aposentado pela Universidade Federal de Sergipe, só poderá ser considerado membro interno e, nessa condição como presidente da comissão especial da classe D/Titular, quando não tiver vínculo efetivo com outra instituição de ensino. No caso de possuir vínculo efetivo com outra instituição de ensino poderá ser indicado somente como membro externo.

§ 4º Quando se fizer necessária, a substituição de membros das comissões especiais de avaliação para a promoção à classe D/Titular, deverá ser solicitada aos departamentos ou equivalentes e homologada pela CPPD nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 27. O processo de avaliação de desempenho acadêmico das Carreiras de Magistério Federal será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), constituída nos termos do art. 26 da Lei nº 12.772/2012, e em conformidade com as Leis nº 12.863/2013, nº 13.325/2016 e nº 15.141/2025.

Parágrafo único. À CPPD serão destinados os meios necessários em termos humanos e técnicos para efeito do cumprimento efetivo de suas atribuições no tocante à avaliação de progressão e promoção docente.

Art. 28. A CPPD se reunirá ordinariamente ou por convocação extraordinária de seu presidente, para fins de avaliação de progressão e promoção docente, em conformidade com os dispositivos desta Resolução.

Art. 29. Desde que o processo atenda aos requisitos desta Resolução, a CPPD terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para encaminhar o parecer com o resultado da avaliação de progressão e promoção à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), contado a partir da data de recebimento do processo pela CPPD.

§ 1º Em caso de parecer contrário, a CPPD deverá notificar o requerente sobre a decisão, e o requerente terá um prazo de dez dias úteis após o recebimento da notificação para formular pedido de revisão do parecer, mediante

requerimento à CPPD.

§ 2º Não havendo pedido de revisão do resultado do processo de avaliação do desempenho acadêmico, a CPPD homologará o parecer e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para que esta adote as devidas providências.

§ 3º Caso a CPPD, no prazo estipulado, não possa, por algum motivo justificado, encaminhar o parecer final, o requerente deverá ser comunicado por meio da plataforma vigente para tramitação de processos eletrônicos ou por e-mail, com o atesto de recebimento.

Art. 30. Cabe à CPPD:

- I. coordenar todas as fases do processo de avaliação para efeito de progressão e promoção docente;
- II. solicitar às diretorias de Centros, *Campi* e Conselho Geral do Colégio de Aplicação indicação ou substituição de membros para compor as comissões especiais para promoção das classes C/Associado e D/Titular;
- III. atuar juntamente com às unidades competentes, com os colegiados de curso, departamentos ou equivalentes no sentido da atualização de instrumentos e procedimentos relativos à avaliação de desempenho docente;
- IV. orientar docentes e unidades acadêmicas/administrativas sobre procedimentos e condições para efeito do processo de progressão e promoção previstos nesta Resolução;
- V. comunicar por meio da plataforma vigente para tramitação de processos eletrônicos ou por *e-mail*, aos interessados, qualquer impedimento à tramitação do processo de progressão ou promoção;
- VI. buscar os meios para reduzir os prazos de tramitação de processos, mediante o uso de tecnologias da informação e da comunicação;
- VII. atuar junto à Superintendência de Tecnologia da Informação Comunicação com vistas à manutenção e preservação do banco de dados para efeito de auditorias ou consultas;
- VIII. promover reuniões de trabalho para homologação de resultados de processos de avaliação, bem como proceder às revisões e demais procedimentos próprios do processo de progressão e promoção docente;
- IX. adotar mecanismos internos para o estabelecimento de rotinas e procedimentos processuais, mediante Regimento Interno, aprovado em reunião interna e submetido à aprovação do CONSU;
- X. proceder à verificação, validar ou invalidar os documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas pelos docentes;
- XI. proceder à avaliação docente, tendo por base o relatório de atividades (Anexo A), e,
- XII. avaliar e pontuar o relatório de atividades (Anexo A) a ser repassado à comissão especial de avaliação à classe D/Titular.

Art. 31. Cabe à Comissão Especial para a avaliação da promoção à classe C de Professor Associado e progressões aos seus subsequentes níveis:

- I. proceder à avaliação de desempenho tendo como base o relatório individual de atividades, devidamente comprovado;
- II. promover, quando necessário, diligências nos processos sob análise;
- III. solicitar, por meio da plataforma vigente para tramitação de processos eletrônicos ou por e-mail, o comparecimento do interessado, caso haja qualquer impedimento ao pleno desenvolvimento de sua avaliação, e,
- IV. encaminhar os processos com os devidos pareceres à CPPD, para apreciação e homologação.

Art. 32. Cabe à comissão especial de avaliação da promoção à classe D/Titular:

- I. proceder à avaliação docente, tendo como base o memorial (Anexo B), ou defesa de tese inédita;
- II. promover, quando necessário, diligências nos processos sob análise;
- III. solicitar, por meio da plataforma vigente para tramitação de processos eletrônicos ou por e-mail, informações complementares ou o comparecimento do professor, caso haja qualquer impedimento ao pleno desenvolvimento de sua avaliação;
- IV. encaminhar à CPPD para apreciação e homologação a Ata da avaliação (Anexo D) do requerente à classe D/Titular, contendo análise da pontuação da avaliação de desempenho (Anexo A) e do Memorial (Anexo B) ou da tese inédita, devidamente assinada pelos membros.

Art. 33. A comissão especial para a avaliação da promoção à classe D/Titular obedecerá à seguinte sistemática:

- I. cada membro da comissão especial receberá, por e-mail, relatório de atividades e memorial ou a tese

apresentada pelo requerente, procedendo à avaliação e encaminhando o resultado ao presidente da comissão;

II. caberá ao presidente agregar sua avaliação às dos demais membros da comissão, encaminhando a ata da avaliação (Anexo D), devidamente assinada pelos membros da comissão, com todos os registros documentais à CPPD, sendo encerrados os trabalhos da comissão especial após o decurso do prazo de recurso ou do provimento deste.

Art. 34. As comissões especiais para promoção à classe C (Associado) e progressões aos subsequentes níveis, bem como para a promoção à classe D/Titular, terão um prazo de até trinta dias corridos para emitir parecer a ser encaminhado à CPPD, devendo esta ser comunicada em caso de impossibilidade de atendimento do prazo.

CAPÍTULO VII

DO REQUERIMENTO, DOS INSTRUMENTOS E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 35. Para requerer processo de progressão e promoção funcional, o docente deverá cadastrar processo por meio da plataforma vigente para tramitação de processos eletrônicos ou protocolar junto ao Setor de Movimentação de Processos, requerimento dirigido à CPPD, identificando nível, classe e o período do interstício requerido, acompanhado de documentação específica ao pleito.

§ 1º Para os docentes do Magistério Superior na Classe A/Assistente e para os docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) na Classe A, deverão ser anexadas ao processo as seguintes peças:

- I. requerimento do docente à CPPD;
- II. portaria de homologação do Estágio Probatório;
- III. Lista de verificação destinada à validação da documentação do processo de Estágio Probatório, realizada pela CPPD.

§ 2º Nos casos de docentes na Classe A/Assistente do Magistério Superior e na Classe A do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) com licenças ou afastamentos que interrompem o Estágio Probatório, mas não interrompem o interstício, inferiores a 75% do período do interstício, deverão ser anexadas ao processo as seguintes peças:

- I. requerimento do docente à CPPD;
- II. portaria de afastamento;
- III. relatório descritivo de atividades, baseado nos itens do Anexo A desta Resolução, relativo ao período do interstício;
- IV. relatório de atividades do docente (RAD) para comprovação exclusiva da carga horária de Regência de Classe. Para componentes não finalizados e com RAD indisponível, deve-se anexar grade de horários do docente gerada no SIGAA ou comprovante equivalente que informe as disciplinas ministradas e carga horária total até o término do interstício;
- V. documentos comprobatórios do relatório de atividades seguindo os itens do Anexo A, e,
- VI. avaliação discente.

§ 3º Para os docentes do Magistério Superior na Classe B/Adjunto e para os docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) nas Classes B e C, deverão ser anexadas ao processo as seguintes peças:

- I. requerimento do docente à CPPD;
- II. relatório descritivo de atividades, baseado nos itens do Anexo A desta Resolução, relativo ao período do interstício;
- III. relatório de atividades do docente (RAD) para comprovação exclusiva da carga horária de Regência de Classe;
- IV. documentos comprobatórios do relatório de atividades seguindo os itens do Anexo A, e,
- V. avaliação discente.

§ 4º Para promoção funcional dos docentes do Magistério Superior à Classe C/Associado e para progressão para seus subsequentes níveis, deverão ser anexadas ao processo as seguintes peças:

- I. requerimento do docente à CPPD;
- II. diploma do doutorado. Títulos de instituições de ensino do exterior deverão estar registrados e revalidados por universidade brasileira (§ 3º do art. 48) da Lei nº 9.394/1996. Para as progressões aos níveis 02, 03 e 04 da Classe C/Associado, fica dispensada reapresentação do diploma;
- III. currículo *Lattes*;
- IV. relatório descritivo de atividades, baseado nos itens do Anexo A desta Resolução, relativo ao período do interstício;
- V. relatório de atividades do docente (RAD) para comprovação exclusiva da carga horária de Regência de Classe;
- VI. documentos comprobatórios do relatório de atividades seguindo os itens do Anexo A;
- VII. avaliação discente.

§ 5º Para Promoção Funcional à Classe de Professor D/Titular, deverão ser anexadas ao processo as seguintes peças:

- I. requerimento do docente à CPPD;
- II. relatório descritivo de atividades, baseado nos itens do Anexo A desta Resolução, relativo ao período do interstício;
- III. documentos comprobatórios do relatório de atividades seguindo os itens do Anexo A;
- IV. memorial descritivo baseado nos itens do Anexo B desta Resolução ou submissão de uma tese inédita;
- V. relatório de atividades do docente (RAD) para comprovação exclusiva da carga horária de Regência de Classe;
- VI. extrato de Ata do departamento com aprovação dos nomes que irão compor a banca de avaliação;
- VII. diploma do doutorado. Títulos de instituições de ensino do exterior deverão estar registrados e revalidados por universidade brasileira (§ 3º do art. 48) da Lei nº 9.394/1996;
- VIII. currículo *Lattes*, e
- IX. avaliação discente.

Art. 36. Na avaliação de desempenho das classes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será utilizado o relatório individual de atividades (Anexo A) e a avaliação discente (Anexo C).

§1º Na pontuação dos itens do Anexo A, deve-se considerar todas as atividades devidamente comprovadas, sem repetição de pontuação.

§2º O Anexo C (Questionário Padronizado de Avaliação Discente) deverá ser preenchido ao final de cada período letivo, obrigatoriamente, por todos os alunos matriculados, por meio eletrônico ou físico, devendo ficar à disposição do presidente do colegiado e do chefe da unidade de lotação do docente ou equivalente.

§3º A pontuação final do Anexo C será obtida a partir da média aritmética dos questionários respondidos pelos discentes, em relação ao total de períodos letivos do interstício. O resultado final deverá ser lançado no Anexo A.

§4º O resultado da avaliação individualizada do Anexo C não poderá ser publicado ou divulgado, salvo por determinação judicial ou de órgãos de controle externo.

§5º A veracidade documental é de exclusiva responsabilidade do requerente, sob pena de responder por quaisquer desvios nos termos da legislação em vigor.

Art. 37. No caso da avaliação do docente para promoção à classe D/Titular, além do relatório de atividades (Anexo A) correspondente ao interstício a ser analisado e pontuado por um membro da CPPD, deverá constar o Memorial descritivo (Anexo B) a ser submetido à comissão especial para avaliar e pontuar a partir da descrição das atividades acadêmicas e profissionais ao longo da trajetória acadêmica.

§ 1º A apresentação do Memorial deverá ser feita por escrito.

§2º Cada avaliador da comissão especial deverá pontuar o Anexo B, não cumulativamente, a partir dos seguintes parâmetros:

- I. Atividade de ensino – máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- II. Atividades de pesquisa – máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- III. Atividades de extensão – máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- IV. Formação acadêmico-profissional – máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- V. Gestão – máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- VI. Produção intelectual – máximo de 50 (cinquenta) pontos.

§ 3º Para efeito de homologação da CPPD do resultado do Memorial (Anexo B), o Presidente da Comissão Especial deverá apresentar Ata circunstanciada da avaliação, com a pontuação obtida pelo docente, juntamente com os formulários digitalizados, devidamente assinados por cada membro da comissão.

Art. 38. Para submissão da avaliação da tese inédita, o docente deverá enviá-la à CPPD por meio da plataforma vigente para tramitação de processos eletrônicos, que será encaminhada ao presidente e demais membros da comissão avaliadora.

Parágrafo único. A defesa pública da tese inédita deverá ser feita, prioritariamente, por meio de

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os questionamentos acerca do número de interstícios e suas datas de início e término, fatores determinantes de classes e nível do docente, bem como o prazo prescricional dos efeitos financeiros poderão ser feitos pelo requerente diretamente à PROGEP ou à CPPD para que esta encaminhe para manifestação da PROGEP.

Art. 40. As orientações e informações relativas à solicitação de progressão e promoção, contendo, inclusive, a presente Resolução com todos os instrumentos de avaliação e respectiva pontuação, devem constar em página eletrônica da CPPD e da PROGEP.

Art. 41. O preenchimento dos formulários dos Anexos A, B e C será realizado de forma manual até que seja implantado o campo “progressão funcional” nos sistemas da UFS, pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI).

§1º Para efeito de implantação nos sistemas de informação, os formulários referentes aos Anexos A, B e C poderão ser adaptados na forma, mantendo-se inalterado o seu conteúdo.

§2º Na impossibilidade do uso do meio eletrônico devidamente justificado, o preenchimento do Anexo C, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 36 desta Resolução, exigirá dez formulários preenchidos do Questionário Padronizado de Avaliação Discente, para todas as classes e níveis de progressão e promoção.

Art. 42. Os processos submetidos à CPPD em até 90 dias após a data da publicação desta resolução, poderão ser apresentados segundo a resolução nº 26/2022/CONSU ou segundo esta resolução, a critério do requerente.

Art. 43. Os casos omissos e os recursos por arguição de ilegalidade serão objeto de deliberação no âmbito do Conselho Universitário.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 26/2022/CONSU, devendo ser publicada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2026

PRÓ-REITOR Prof. Dr. Jailton de Jesus Costa
PRESIDENTE em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON DE JESUS COSTA, Presidente, Substituto**, em 23/07/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1537933** e o código CRC **83C2BE23**.

RESOLUÇÃO Nº 16/2026/CONSU

ANEXO A

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES – ITENS DE AVALIAÇÃO E RESPECTIVA PONTUAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) AVALIADO(A)

- 1.1 Nome do(a) docente:
1.2 Matrícula SIAPE:
1.3 Regime de trabalho: () 20h () 40h () DE
1.4 Período do interstício (início e término): / / a / /
1.5 Unidade de lotação:
1.6 Centro:
1.7 Carreira: () Magistério Superior () Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
1.8 Cargo ou função;
1.9 Endereço eletrônico (e-mail):
1.10 Telefones: residencial () celular ()

ITENS DE AVALIAÇÃO

	ITENS DE AVALIAÇÃO ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	
		Por item	Obtida
1	Desempenho Didático	Até 20	
1.1	Resultado da média obtida na avaliação de desempenho didático com base nos questionários padronizados da avaliação discente (ANEXO C)		

2	Atividades de Ensino (Total)		
2.1	Atividade de regência de classe		
2.1.1	Aula/crédito ministrada em disciplinas finalizadas dentro do período do interstício, por 15 horas/1 crédito (máximo 120 pontos)	02	
2.1.2	Elaboração e/ou revisão e atualização de planos de ensino por disciplina/módulo ou programas de componentes curriculares	01	
2.1.3	Supervisão pedagógica de alunos do ensino básico, por aluno	01	
2.1.4	Participação em grupo de estudos com alunos, aprovado pelo Colegiado do Curso ou equivalente, por grupo de estudo	01	
2.1.5	Coordenação de projetos de ensino/aprendizagem, por projeto	15	
2.1.6	Participação na elaboração e execução de projetos de ensino/aprendizagem, por projeto	05	
2.1.7	Assessoramento ou consultoria, em diferentes etapas, de projetos de ensino	04	
2.1.8	Participação na elaboração e/ou reformulação de currículos	10	
2.1.9	Coordenação didático-pedagógico de cursos e/ou níveis e ou áreas de ensino da educação básica	15	
2.1.10	Participação na implantação e/ou reestruturação de cursos	10	

2.1.11	Atuação em programas ou ações de capacitação de recursos humanos	05	
2.1.12	Coordenação pedagógica, assessoramento ou consultoria a setores da UFS ou a outras Unidades de Ensino, conforme legislação vigente	15	
2.1.13	Acompanhamento didático de alunos com déficit educacional, a exemplo de nivelamento ou de outras ações adotadas pelo colegiado de curso, por aluno	01	
2.2	Orientação de alunos (em andamento)		
2.2.1	Orientação de aluno em tese de Doutorado, por aluno	06	
2.2.2	Orientação de aluno em dissertação de Mestrado, por aluno	03	
2.2.3	Orientação de aluno em residência médica e multidisciplinar, por aluno	2,50	
2.2.4	Orientação de aluno em monografia de Pós-Graduação lato sensu, por aluno	2,50	
2.2.5	Orientação de alunos em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação, por aluno	02	
2.2.6	Orientação de aluno em atividade de extensão, por aluno	02	
2.2.7	Orientação de aluno de Iniciação à Docência e Residência Pedagógica, por aluno	02	
2.2.8	Orientação de aluno em estágio obrigatório e não-obrigatório, por aluno	02	
2.2.9	Orientação de aluno em atividade de monitoria, por aluno	02	
2.2.10	Orientação de alunos em atividade de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC/PIBIT), por aluno	02	
2.2.11	Co-orientação de aluno em tese de Doutorado, por aluno	03	
2.2.12	Co-orientação de aluno em dissertação de Mestrado, por aluno	02	
2.2.13	Co-orientação de aluno em residência médica e multidisciplinar, por aluno	01	
2.2.14	Co-orientação de aluno em monografia de Pós-graduação lato sensu, de Graduação, de programas de iniciação à docência, por aluno	01	
2.2.15	Supervisão ou assistência técnica de aluno em Estágio, Iniciação à Docência e Residência Pedagógica, por aluno	02	
2.2.16	Outras modalidades de orientação que objetivem a formação, produção de conhecimento ou melhoria do desempenho acadêmico dos alunos, por aluno	02	
2.3	Outras atividades de ensino e orientação além das enumeradas nos subitens 2.1 e 2.2	Até 10	
3	Atividade de Pesquisa		
3.1	Coordenação de projeto de pesquisa aprovado por instância colegiada da UFS, por projeto	10	
3.2	Membro de projeto de pesquisa aprovado por instância colegiada da UFS, por projeto	05	
3.3	Membro de grupo de pesquisa cadastrado na POSGRAP	01	
3.4	Projeto de pesquisa aprovado por órgão, entidade científica ou agência de fomento, por projeto	15	
3.5	Membro de Projeto de pesquisa aprovado por órgão, entidade científica ou agência de fomento, por projeto	05	
3.6	Participação em congressos internacionais vinculados à área do pesquisador, por evento	03	
3.7	Participação em congressos em âmbito nacional vinculados a área do pesquisador, por evento	02	
3.8	Líder de grupo de pesquisa reconhecido pela Instituição	05	
3.9	Presidente ou coordenador de comissão de avaliação de programa ou projetos de iniciação à pesquisa e a inovação	10	
3.10	Presidente ou coordenador de programas ou ações de fomento à pesquisa	05	
3.11	Participação em diferentes etapas de projetos de pesquisa institucionais, por projeto	02	
3.12	Participação em convênios de cooperação tecnológica, por participação	05	
3.13	Consultoria <i>ad hoc</i> e preparação de pareceres científicos, por unidade	05	
3.14	Supervisão de estágio Pós-doutoral, por aluno	05	
3.15	Coordenador de laboratório multiusuário de ensino, pesquisa e/ou extensão	10	

3.16	Membro de comitê gestor de atividades de pesquisas	10	
3.17	Avaliação de relatórios de Iniciação Científica e Tecnológico, por relatório	01	
3.18	Outras atividades de pesquisa, por atividade	02	

4	Atividade de Extensão		
4.1	Coordenação de projetos de extensão, por projeto	15	
4.2	Organização e coordenação de eventos, por evento	15	
4.3	Membro de projetos de extensão, por projeto	05	
4.4	Palestra ou Curso de extensão ministrado até 15 horas, por curso	05	
4.5	Palestra ou Curso de extensão ministrado acima de 15 horas, por curso	10	
4.6	Participação como ouvinte em seminários, conferências, mesa redonda, palestras, simpósios e outros eventos similares, por evento	01	
4.7	Tutoria de empresa júnior	05	
4.8	Presidente ou coordenador de comissão de avaliação de programa ou projetos de extensão	10	
4.9	Exposições, amostras e feiras acadêmicas	10	
4.10	Comunicação ou apresentação de pôster em congressos internacionais de resultados de atividades de extensão, por evento	03	
4.11	Comunicação ou apresentação de pôster em congressos nacionais de resultados de atividades de extensão, por evento	02	
4.12	Coordenação de núcleos de extensão institucionalizados pela UFS	15	
4.13	Participação em núcleos de extensão institucionalizados pela UFS, por núcleo	05	
4.14	Consultoria <i>ad hoc</i> e preparação de pareceres técnicos de extensão	05	
4.15	Participação em atividades de extensão voltados grupos sociais vulneráveis econômica ou socialmente	05	
4.16	Prestação de serviços previstos na legislação vigente, por serviço prestado	05	
4.17	Participação em comissões organizadoras de cursos, congressos, seminários, oficinas, simpósios ou atividades similares que oportunizem a veiculação de informação nos diversos campos do saber e da cultura, por participação	05	
4.18	Avaliação de relatórios de ações de extensão, por relatório	01	
4.19	Trabalho apresentado em outros eventos científicos (seminário, simpósio, encontro, semana, jornada, mesa redonda), por trabalho	05	
4.20	Outras atividades de extensão, por atividade	02	

5	Capacitação Profissional		
5.1	Curso de Doutorado ou Livre Docência concluído no interstício	40	
5.2	Estágio Pós-doutoral concluído no interstício	30	
5.3	Curso de Mestrado concluído no interstício	30	
5.4	Créditos integralizados em curso de Doutorado <i>stricto sensu</i> em curso, desde que não computados nos subitens 5.1 e 5.5 cumpridos no interstício	20	
5.5	Créditos integralizados em curso de Mestrado <i>stricto sensu</i> em curso, desde que não computados nos subitens 5.3 e 5.6 cumpridos no interstício	15	
5.6	Curso de Especialização ou aperfeiçoamento, com duração igual ou superior a 360 horas concluídos no interstício	15	
5.7	Curso, aperfeiçoamento ou treinamento específicos com duração igual ou superior a 180 e inferior a 360 horas concluídos no interstício	08	
5.8	Curso, aperfeiçoamento ou treinamento específicos com duração inferior a 180 horas concluídos no interstício	05	
5.9	Curso de Graduação concluído no interstício	10	
5.10	Outras modalidades de capacitação profissional	Até 10	

6	Produção Intelectual		
6.1	Trabalhos de Orientação Concluída		

6.1.1	Tese de Doutorado, por tese defendida	20	
6.1.2	Dissertação de Mestrado, dissertação defendida	15	
6.1.3	Trabalho de conclusão de residência médica e multiprofissional, por trabalho concluído	10	
6.1.4	Monografia de Pós-Graduação lato sensu, por monografia defendida	10	
6.1.5	Monografia ou TCC de Graduação, por monografia defendida	06	
6.1.6	Relatórios de estágio, monitoria ou de outros tipos de trabalho, por relatório	04	
6.1.7	Relatórios de iniciação científica (PIBIC), iniciação tecnológica (PIBIT), extensão ou Iniciação à docência, por relatório	05	
6.1.8	Dissertação para Concursos Municipais, Estaduais e Nacionais, por dissertação realizada	08	
6.1.9	Outros tipos de orientação concluída, por orientação	02	
6.2	Produção Científica, Técnica ou Artístico-Cultural		
6.2.1	Autoria de livro, com conselho editorial, por livro	40	
6.2.2	Autoria de livro, sem conselho editorial, por livro	30	
6.2.3	Autoria de patente, por patente	25	
6.2.4	Autoria de relatório final de pesquisa, aprovada por Instituição Científica credenciada, por relatório	10	
6.2.5	Trabalho publicado/artigo em revista especializada com conselho editorial, por trabalho	15	
6.2.6	Trabalho publicado/artigo em revista especializada sem conselho editorial, por trabalho	05	
6.2.7	Capítulo de livro com conselho editorial, por capítulo	15	
6.2.8	Capítulo de livro sem conselho editorial, por capítulo	10	
6.2.9	Tradução de livro, por tradução	20	
6.2.10	Organização ou coordenação de livro ou revista especializada, por livro ou revista	20	
6.2.11	Resumo publicado em anais de eventos internacionais, por resumo	04	
6.2.12	Resumo expandido publicado em anais de eventos internacionais, por resumo	06	
6.2.13	Resumo publicado em anais de eventos nacionais, por resumo	03	
6.2.14	Resumo expandido publicado em anais de eventos nacionais, por resumo	05	
6.2.15	Trabalho completo publicado em anais de congresso internacional, por trabalho	12	
6.2.16	Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional, por trabalho	08	
6.2.17	Publicação de textos de caráter científico-cultural em boletins, jornais e revistas ou em informativos de circulação interna, por publicação	05	
6.2.18	Produção de <i>software</i>	15	
6.2.19	Produção de texto para uso em sala de aula, aprovado pelo colegiado do curso, departamento ou equivalente	05	
6.2.20	Produção de relatório técnico, por unidade	05	
6.2.21	Tradução de artigos, capítulos de livros e outros textos científicos, por unidade	10	
6.2.22	Resenha e/ou revisão de livros ou de periódico, por livro ou periódico	03	
6.2.23	Editores e/ou participação em conselhos editoriais e/ou consultivos de revistas científicas	10	
6.2.24	Autoria de peça teatral, por peça	20	
6.2.25	Produção de roteiro, disco, compact disc (ou mídias digitais), vídeo, filme e audiovisual, por unidade	20	
6.2.26	Produção de partituras editadas, por partitura	20	
6.2.27	Produção de exposição de artes plásticas, visuais, designer, fotografias e congêneres, por exposição	20	
6.2.28	Solista de espetáculos artísticos	10	
6.2.29	Participação como Membro em espetáculos artísticos	06	
6.2.30	Realização de <i>Tournée</i> internacional	30	

6.2.31	Realização de <i>Tournée</i> nacional	20	
6.2.32	Realização de <i>Tournée</i> regional	10	
6.2.33	Desenvolvimento de <i>web site</i> , consultorias artísticas, organização de exposições museais, por atividade	10	
6.2.34	Produção de material didático para deficientes visuais, por unidade	10	
6.2.35	Construção ou fabricação de maquete, protótipo, modelo funcional, "mockup", em escala real ou reduzido	20	

7	Participação em Comissões Julgadoras, de Seleção e Bancas Examinadoras (por participação)		
7.1	Banca examinadora de tese de Doutorado, por banca	06	
7.2	Banca examinadora de dissertação de Mestrado, por banca	04	
7.3	Banca examinadora de monografia de pós-graduação <i>lato sensu</i> , monografia de graduação, TCC, estágio ou residências, por banca	02	
7.4	Banca examinadora de Qualificação de Mestrado e Doutorado, por banca	03	
7.5	Seleção para Curso de Pós-Graduação, por seleção	08	
7.6	Concurso para pessoal técnico, por concurso	08	
7.7	Seleção de alunos de Graduação para atuação em programas institucionais (PIBIC, PIBIT, Extensão, Monitoria, PRODAP, PIBID, etc.), por programa	05	
7.8	Julgamento em eventos de premiação de projetos científicos, tecnológicos e culturais, por evento	02	
7.9	Comissão de seleção de caráter científico, esportivo, artístico ou cultural, por comissão	02	
7.10	Concurso para professor de magistério superior, por concurso	20	
7.11	Concurso para professor de Ensino fundamental e médio, por concurso	20	
7.12	Seleção para professor substituto e visitante, por seleção	10	
7.13	Seleção de monografias, relatórios ou TCC para premiação, por seleção	03	
7.14	Credenciamento profissional	03	
7.15	Sorteio de alunos do CODAP, por sorteio	02	
7.16	Outras modalidades ou formas de participação, por participação	02	

8	Atividade de Gestão		
8.1	Exercício de Direção, Coordenação e Assessoramento e Assistência na UFS		
8.1.1	Reitor	30	
8.1.2	Vice-Reitor	25	
8.1.3	Pró-Reitor, Superintendente, Diretor de Centro, Procurador-Geral, Diretor de Hospitais Universitários e Veterinários, Diretor do CESAD, Diretor do CODAP, Corregedoria geral	20	
8.1.4	Diretor ou coordenador de órgão suplementar, Coordenador de Pró-Reitorias, Coordenador de Programa de Pós-Graduação, Coordenador de Residência, Chefe de Departamento de Ensino, Presidente do Colegiado de Curso, Presidente da CPPD, Coordenador de Núcleo e/ou curso de Graduação, Coordenador de Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Educação Básica, Presidente da CPA, Coordenador de Núcleo Estruturante, Diretor de Clínicas Médicas, Ouvidoria geral	15	
8.1.5	Vice-Diretor de Centro, Vice-Chefe de Departamento ou equivalente, Vice-Presidente de Colegiado de Curso	10	
8.1.6	Outras funções de coordenação, assessoramento ou assistência não identificada no subitem 8.1	10	
8.2	Participação em Órgãos Colegiados, Instituições Educacionais, Culturais, Artísticas, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e Entidades de Classe.		
8.2.1	Membro titular dos Conselhos Superiores	10	

8.2.2	Membro titular do conselho de Centro da Coordenação de Cursos do Centro e do Conselho Técnico do CODAP	08	
8.2.3	Membro titular do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante ou similar e da CPPD, exceto o presidente	08	
8.2.4	Membro de comissão especial de avaliação de progressão funcional e promoção docente	08	
8.2.5	Membro suplente de conselhos colegiados	03	
8.2.6	Presidente ou coordenador de grupo ou comissão de trabalho, por comissão	05	
8.2.7	Participação em comissões ou grupos de trabalho, por participação	03	
8.2.8	Membro de academia ou sociedade científico-cultural	03	
8.2.9	Membro de diretoria de sociedade científico-cultural, Direção Sindical ou de Entidade de Classe	15	
8.2.10	Membro de comitê gestor de atividades de extensão	05	
8.2.11	Membro de comissão de avaliação de cursos designado pelo MEC	05	
8.2.12	Membro da comissão Própria de avaliação principal ou setorial	05	
8.2.13	Membro de comissão de programas de ensino, pesquisa, extensão (COPROM, CPSA, COMPIBIC, COMPIBIX, etc.)	05	
8.2.14	Representação acadêmica em conselhos, comitês profissionais e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas de educação, ciência e tecnologia e de políticas sociais e artísticas culturais	10	
8.2.15	Outras modalidades de participação na condição representação acadêmica em entidades, associações e sociedades em geral	Até 10	
8.3	Exercício de função, cargo de direção ou assessoramento em órgão público ou de outra natureza, desde que previsto em legislação pertinente	Até 10	

9	Prêmios, Distinções, Títulos e Honrarias		
9.1	Prêmios, menção honrosa, comendas e honrarias, por prêmio	05	
9.2	Título de doutor <i>honoris causa</i>	30	
9.3	Condecoração por mérito acadêmico ou profissional, por prêmio	10	
9.4	Outras premiações ou títulos obtidos	Até 10	
10	Outras atividades realizadas dentro ou fora da UFS, desde que previstas em legislação pertinente	Até 30	

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO DOCENTE	
--------------------------------------	--

RESOLUÇÃO Nº 16/2026/CONSU

ANEXO B

MEMORIAL – CLASSE D/TITULAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) AVALIADO(A)

- 1.1 Nome do(a) docente:
1.2 Matrícula SIAPE:
1.3 Regime de trabalho: () 20h () 40h () DE
1.4 Período do interstício (início e término): / / a / /
1.5 Unidade de lotação:
1.6 Centro:
1.7 Carreira: () Magistério Superior () Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
1.8 Cargo ou função;
1.9 Endereço eletrônico (e-mail):
1.10 Telefones: residencial () celular ()

ITENS DE AVALIAÇÃO

2. FORMAÇÃO ACADÊMICO-PROFISSIONAL

- 2.1. Formação universitária em nível de Graduação
2.2. Formação universitária em nível de Pós- Graduação
2.3. Visitas e/ou Pós-Doutorado
2.4. Bolsas de estudo e/ou viagem de estudo
2.5. Tese de Livre-Docência
2.6. Outras atividades próprias da área de formação e de atuação do docente, incluindo, missão de trabalho, intercâmbio científico ou artístico-cultural etc.

Como membro da comissão especial, avalie a atividade de formação acadêmico-profissional do docente, e pontue com números inteiros, considerando:

Inferior a 10 (dez) pontos: Ruim

Maior ou igual a 10 (dez) e menor que 30 (trinta) pontos: Regular Maior

ou igual a 30 (trinta) e menor que 40 (quarenta) pontos: Bom

Maior ou igual a 40 (quarenta) até 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

Nome do avaliador	Pontuação atribuída	Justificativa

3. PRODUÇÃO INTELECTUAL

- 3.1. Atividade Profissional
3.2. Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.
3.3. Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão.
3.4. Participação em comissões de formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento.
3.5. Participação em comissões julgadoras de concursos da carreira docente
3.6. Participação em bancas de graduação, pós-graduação, mestrado ou de doutorado
3.7. Participação na organização e coordenação de reuniões, jornadas, simpósios e similares.
3.8. Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística
3.9. Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós- graduação;
3.10. Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.
3.11. Outras atividades próprias da área de formação e de atuação do docente.

Como membro da comissão especial, avalie a atividade de produção intelectual do docente, e pontue com números inteiros, considerando:

Inferior a 10 (dez) pontos: Ruim

Maior ou igual a 10 (dez) e menor que 30 (trinta) pontos: Regular

Maior ou igual a 30 (trinta) e menor que 40 (quarenta) pontos: Bom
Maior ou igual a 40 (quarenta) até 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

Nome do avaliador	Pontuação atribuída	Justificativa

4. ATIVIDADES DE ENSINO E ORIENTAÇÃO

4.1. Atividades didáticas em nível de Graduação (Magistério Superior) e na Educação Básica (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico)

4.2. Atividades didáticas em nível de mestrado e doutorado

4.3. Atividades didáticas em nível de especialização, aperfeiçoamento ou extensão universitária

4.4. Atividades didáticas extracurriculares

4.5. Elaboração de apostilas, exercício e outros materiais didáticos.

4.6. Orientação, nos níveis de Graduação e/ou Mestrado e/ou Doutorado e/ou Pós- Doutorado.

4.7. Outras atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem em todas as dimensões.

Como membro da comissão especial, avalie a atividade de ensino e orientação do docente, e pontue com números inteiros, considerando:

Inferior a 10 (dez) pontos: Ruim (insuficiente para aprovação no memorial)

Maior ou igual a 10 (dez) e menor que 30 (trinta) pontos: Regular (insuficiente para aprovação no memorial)

Maior ou igual a 30 (trinta) e menor que 40 (quarenta) pontos: Bom

Maior ou igual a 40 (quarenta) até 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

Nome do avaliador	Pontuação atribuída	Justificativa

5. ATIVIDADES DE PESQUISA

5.1. Participação em congressos, simpósios, seminários, grupos de trabalho, jornadas e outros certames de pesquisa.

5.2. Trabalhos apresentados em congressos, simpósios, grupos de trabalho, jornadas e outros certames de pesquisa.

5.3. Resumos e notas prévias

5.4. Publicações de artigos na Íntegra em periódicos

5.5. Publicações de livros ou capítulos de livros

5.6. Coordenação de projetos e grupos de pesquisa

5.7. Registros de patentes/software e/ou desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, *softwares* registrados e não registrados, entre outros)

5.8. Trabalhos de divulgação científica

5.9. Artigos e entrevistas sobre temas de interesse científico e cultural

5.10. Participação como Membro de equipe em projetos de pesquisa

5.11. Produção artística (características das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins)

5.12. Outras atividades relacionadas ao processo de pesquisa em todas as suas dimensões.

Como membro da comissão especial, avalie a atividade de pesquisa do docente, e pontue com números inteiros, considerando:

Inferior a 10 (dez) pontos: Ruim

Maior ou igual a 10 (dez) e menor que 30 (trinta) pontos: Regular

Maior ou igual a 30 (trinta) e menor que 40 (quarenta) pontos: Bom

Maior ou igual a 40 (quarenta) até 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

Nome do avaliador	Pontuação atribuída	Justificativa

6. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- 6.1. Participação em congressos, simpósios, seminários, grupos de trabalho, jornadas e outros certames de pesquisa, ensino ou extensão
- 6.2. Trabalhos apresentados em congressos, simpósios, grupos de trabalho, jornadas e outros certames de extensão
- 6.3. Resumos e notas prévias
- 6.4. Publicações de artigos na íntegra em periódicos de extensão
- 6.5. Publicações de livros ou capítulos de livros com resultados de atividades de extensão
- 6.6. Interface entre desenvolvimento de produtos ou processos e aplicação nos diversos setores da economia
- 6.7. Trabalhos de divulgação científica no campo extensionista
- 6.8. Artigos e entrevistas sobre temas de interesse científico e cultural
- 6.9. Coordenação de projetos de extensão
- 6.10. Participação como Membro de equipe de projetos de extensão
- 6.11. Exposição ou divulgação artística (características das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins)
- 6.12. Outras atividades relacionadas com o desenvolvimento de atividades de extensão em todas as suas dimensões.

Como membro da comissão especial, avalie a atividade de extensão do docente, e pontue, e pontue com números inteiros, considerando:

Maior ou igual a 10 (dez) e menor que 30 (trinta) pontos: Regular

Maior ou igual a 30 (trinta) e menor que 40 (quarenta) pontos: Bom

Maior ou igual a 40 (quarenta) até 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

Nome do avaliador	Pontuação atribuída	Justificativa

7. EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Exercício de Direção, Coordenação e Assessoramento e Assistência na UFS

7.2. Participação em Órgãos Colegiados, Instituições Educacionais, Culturais, Artísticas, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e Entidades de Classe

7.3. Exercício de função, cargo de direção ou assessoramento em órgão público ou de outra natureza, desde que previsto em legislação pertinente

Como membro da comissão especial, avalie a atividade de gestão administrativa do docente, e pontue com números inteiros, considerando:

Inferior a 10 (dez) pontos: Ruim

Maior ou igual a 10 (dez) e menor que 30 (trinta) pontos: Regular

Maior ou igual a 30 (trinta) e menor que 40 (quarenta) pontos: Bom

Maior ou igual a 40 (quarenta) até 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

Nome do avaliador	Pontuação atribuída	Justificativa

8. OUTRAS ATIVIDADES CONSIDERADAS RELEVANTES

8.1. Outras atividades que não tenham comprovação convencional, como de sociedade científica a que pertence, distinções, títulos honoríficos, dentre outras.

Como membro da comissão especial, avalie as outras atividades consideradas relevantes do docente, e pontue com números inteiros, considerando:

Inferior a 10 (dez) pontos: Ruim

Maior ou igual a 10 (dez) e menor que 30 (trinta) pontos: Regular

Maior ou igual a 30 (trinta) e menor que 40 (quarenta) pontos: Bom

Maior ou igual a 40 (quarenta) até 50 (cinquenta) pontos: Ótimo

Nome do avaliador	Pontuação atribuída	Justificativa

RESOLUÇÃO Nº 16/2026/CONSU

ANEXO C

QUESTIONÁRIO PADRONIZADO – AVALIAÇÃO DISCENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) AVALIADO(A)

- 1.1 Nome do(a) docente:
1.2 Matrícula SIAPE:
1.3 Regime de trabalho: () 20h () 40h () DE
1.4 Período do interstício (início e término): / / a / /
1.5 Unidade de lotação:
1.6 Centro:
1.7 Carreira: () Magistério Superior () Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
1.8 Cargo ou função:
1.9 Endereço eletrônico (e-mail):
1.10 Telefones: residencial () celular ()

2. QUESTÕES

2.1 Em relação ao Planejamento da disciplina, o professor

- a) Apresentou o plano de ensino da disciplina, explicitando objetivos, metodologia e critérios de avaliação?
() Sim = 2 () Não = 0
b) Seguiu o plano de ensino ao longo do semestre ou justificou as mudanças quando se fizeram necessárias?
() Sim = 2 () Não = 0

2.2. Em relação à assiduidade (presença), responsabilidade e ao relacionamento com a turma, o professor

- a) Esteve presente e cumpriu o total de aulas da disciplina?
() Sim = 2 () Não = 0
b) Demonstrou ter preparado as aulas e as atividades propostas?
() Sempre = 2,0 () Frequentemente = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0
c) Demonstrou domínio e segurança na transmissão do conteúdo?
() Sempre = 2,0 () Frequentemente = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0
d) Reservou horário extraclasse e se mostrou disponível para atendimento ao aluno?
() Sempre = 2,0 () Frequentemente = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0
e) Buscou interagir e estimular a participação dos alunos nas atividades?
() Sempre = 2,0 () Frequentemente = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0

2.3. Em relação à Avaliação de Aprendizagem, o professor

- a) Exigiu nas avaliações conteúdos que foram trabalhados em sala de aula e explicou os erros e acertos em cada avaliação?
() Sempre = 2,0 () Frequentemente = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0
b) Discutiu no processo de avaliação após os resultados obtidos pelos alunos?
() Sempre = 2,0 () Frequentemente = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0
c) Procurou relacionar o conteúdo da disciplina com conteúdos anteriores e posteriores da grade curricular?
() Sempre = 2,0 () Frequentemente = 1,5 () Às vezes = 1,0 () Raramente = 0,5 () Nunca = 0

Total de pontos:

RESOLUÇÃO Nº 16/2026/CONSU

ANEXO D

ATA AVALIAÇÃO DOCENTE – CLASSE D/TITULAR

Ao(s) **Inserir data**, dia(s) do mês de **Inserir mês**, do ano de **Inserir ano**, foi realizada a avaliação do requerente **Inserir texto** para a Classe de D/Titular. A comissão especial, composta pelos seguintes membros, conduziu a avaliação: Prof(a). Dr(a). **Inserir docente**, presidente da comissão; Prof(a). Dr(a). **Inserir docente**, **Inserir instituição**; Prof(a). Dr(a). **Inserir docente**, **Inserir instituição**; Prof(a). Dr(a). **Inserir docente**, **Inserir instituição**.

O requerente obteve a seguinte pontuação no Anexo B:

1. Item Formação Acadêmico-Profissional, o total médio de pontos obtidos foi de **Inserir ponto** pontos.
2. Item Produção Intelectual o total médio de pontos obtidos foi de **Inserir ponto** pontos.
3. Item Ensino e Orientação, o total médio de pontos obtidos foi de **Inserir ponto** pontos.
4. Item Pesquisa, o total médio de pontos obtidos foi de **Inserir ponto** pontos.
5. Item Extensão, o total médio de pontos obtidos foi de **Inserir ponto** pontos.
6. Item Funções Administrativas, o total médio de pontos obtidos foi de **Inserir ponto** pontos.
7. Item Outras Atividades Consideradas Relevantes, o total médio de pontos obtidos foi de **Inserir ponto** pontos.

No conjunto das atividades, o requerente obteve **Inserir ponto** pontos.

Considerando que o requerente obteve as pontuações exigidas em ensino, pesquisa e/ou extensão, o requerente, foi aprovado no Memorial. Em relação ao Anexo A, avaliação de desempenho, a requerente obteve **Inserir ponto** pontos. Considerando que o requerente obteve pontuação exigida no Anexo A e no Anexo B, recomenda-se a aprovação para a Classe D/Titular. Eu, **Inserir presidente**, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão especial.